



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 17/12/2019 11:38

PL n.6474/2019

PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. João Daniel)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar crime hediondo a prática de “*Lawfare*”, por juízes, desembargadores e procuradores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

.....

.....

.....

IX - prática de “*Lawfare*” por juízes, desembargadores e procuradores julgados pelos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A *Lawfare* é uma palavra formada por *law*, 'lei', e *warfare*, 'guerra' que em português, significa “guerra jurídica” introduzida nos anos 1970 e que originalmente se refere a uma forma de guerra na qual a lei é usada como arma. É a utilização de manobras jurídicas com ditas “dentro da legalidade” como substituto de força armada, visando alcançar determinados objetivos de política externa ou de segurança nacional.

Essa guerra jurídica é o uso ilegítimo da legislação em manobras jurídicas com a finalidade de causar danos a um adversário político, estrangulando-o financeiramente, encurtando seus prazos entre outros desmandos, de modo que este não possa perseguir objetivos, como concorrer a uma função pública. Nesse sentido, a *lawfare* seria comparável ao uso estratégico de processos judiciais visando criar impedimentos a adversários políticos - uma prática conhecida, nos países anglo-saxões, como SLAPP, acrônimo de *Strategic Lawsuit Against Public Participation* em português significa **Ação Judicial Estratégica Contra a Participação Pública**.

O conceito explica que os procedimentos jurídicos complexos são usados como um substituto para uma ocupação militar de maneira que países dominantes possam controlar certas decisões e resultados em Estados estrangeiros.

Benigno Núñez Novo¹ em artigo publicado no site www.jus.com.br em junho de 2019 diz que depois de escolhido o inimigo e as leis e os procedimentos legais passam a ser

¹ Doutor em direito internacional pela Universidad Autónoma de Asunción, mestre em ciências da educação pela Universidad Autónoma de Asunción, especialista em educação: área de concentração: ensino pela Faculdade Piauiense e bacharel em direito pela Universidade Estadual da Paraíba.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 17/12/2019 11:38

PL n.6474/2019

utilizados pelos agentes públicos como uma forma de perseguição àqueles que foram eleitos como inimigos. Por meio da relação aproximada entre promotores de justiça e juízes, bem como de beneficiários de aparatos legais que os permitem falar, impõem-se mais instrumentos de supressão, de condenação a priori, de desestabilização ética, moral, política.

Associado ao “efeito mídia”, continua Benigno, o “Lawfare” faz parecer que a palavra do corruptor tem poder de documento, de prova, e, por conseguinte, sobrepõe-se à palavra e à ampla defesa de um réu. Um levante do Estado contra o Estado para privar de Estado aqueles que querem exercer cidadania e política livre. Por lógico, os crimes devem ser apurados e punidos indistintamente. Mas não se pode mobilizar as forças – e as capas pretas do Estado – contra os opositores políticos.

A justiça é e sempre será um dos pilares da democracia e em hipótese alguma pode ser utilizada para desestabilizar o Estado, colocar sob suspeição a imparcialidade e desequilibrar a balança da justiça, nem muito menos levar o país ao retrocesso, ao atraso e a submissão a outros países e ao capital financeiro.

Por isso peço apoio dos parlamentares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em maio em 2019.

João Daniel
Deputado Federal (PT/SE)